



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA ESPECIAL

ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO

ASSESSORIA JURÍDICA

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

ELISA COSTA CRUZ

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

CRISTIANE MELLO DE MEDEIROS VARGAS

CORREGEDORIA-GERAL

NILTON MANOEL HONORIO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO

PATRÍCIA DE SOUZA FIGUEIREDO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANDREA ISSA AVILA VIEIRALVES MARTINS

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

SUBCORREGEDORIA-GERAL

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 5 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL - 1SUB
- 5 SECRETARIA DE LOGÍSTICA - SECLOG

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 03.08.2020

Referência: Processo nº E-20/001.004903/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 17 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e o SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

- a necessidade de adoção de medidas para possibilitar a desmobilização da quarentena imposta pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), que deverá ser realizada de forma gradual e responsável, com o retorno cuidadoso das atividades presenciais nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;

- a publicação da Resolução Conjunta nº 12/2020 estabelecendo medidas administrativas para desmobilização gradual da quarentena pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e retorno das atividades nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a essencialidade das audiências de custódia, direito fundamental das pessoas presas previsto no artigo 7, item 5 do Pacto de São José da Costa Rica; no artigo 9, item 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; e no artigo 310 do Código de Processo

Penal;

- que as audiências de custódia são instrumento fundamental para a prevenção e combate à tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante, vedados, dentre outros dispositivos, pelo art. 5º, III da Constituição Federal;

- a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações específicas a serem seguidas pelos integrantes da Defensoria Pública em atuação no Núcleo de Audiências de Custódia – NUDAC, em atenção à Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL n. 12, de 22 de junho de 2020, especificamente no parágrafo 6º do artigo 5º durante a primeira fase de retomada, e no parágrafo 2º do artigo 6º na segunda fase;

- que a minuta do presente protocolo foi debatida com os Defensores Públicos designados para atuação no NUDAC em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020, cuja ata está anexada no processo SEI E-20/001.002293/2020, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução Conjunta nº 12/2020;

- o disposto no Ato Normativo TJRJ n. 20/2020, que disciplina o retorno escalonado das audiências de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais do Núcleo de Audiências de Custódia – NUDAC, em atuação junto às três Centrais de Audiências de Custódia (Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda).

Art. 2º - A preparação das sedes da Defensoria Pública nas Centrais de Audiências de Custódia para a retomada das atividades presenciais envolverá a adoção das medidas de prevenção e segurança, previstas no art. 2º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12 de 22 de junho de 2020.

Art. 3º - Deverá ser adotado, na retomada das atividades presenciais, o seguinte protocolo de segurança sanitária, conforme previsto no artigo 3º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12 de 22 de junho de 2020, especialmente:

I – usar máscaras de proteção no interior dos órgãos da Defensoria Pública;

II – respeitar a distância de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre integrantes da equipe dentro da mesma sala;

III – orientar o uso de máscaras de proteção no interior das sedes da Defensoria Pública;

IV – não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;





V - limitar o acesso para evitar aglomeração.

Parágrafo único - Cabe às defensoras (es) e servidoras (es) colaborarem na verificação da observância do protocolo de higienização pelas equipes de limpeza, bem como do uso do equipamento de proteção individual completo pelas equipes terceirizadas que trabalham no local, devendo o descumprimento ser comunicado à Coordenação do NUDAC.

Art. 4º - O retorno das atividades presenciais da Defensoria Pública em atuação no NUDAC se dará em três fases, podendo haver alteração das datas definidas para a implementação.

Art. 5º - Na **primeira fase** de retomada gradual das atividades da Defensoria Pública em atuação no NUDAC, que compreenderá o período de **03/08/2020 até 16/08/2020**, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento continuará a ser realizado, prioritariamente, de forma remota, devendo ser informado à Central de Relacionamento com o Cidadão, pelo e-mail crc@defensoria.rj.def.br, os canais de contato do órgão, que também deverão ser afixados nas áreas externas das centrais de audiências de custódia (CEAC's);

II - os órgãos deverão respeitar o limite máximo de 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

III - na Central de Benfica, apenas um servidor ou estagiário atuará presencialmente por dia. Os demais servidores, estagiários e residentes serão mantidos em trabalho remoto ao longo de todo o expediente;

IV - nas Centrais de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes, os servidores e estagiários permanecerão em trabalho exclusivamente remoto;

V - considerando a essencialidade das atividades desempenhadas nos Núcleos de Audiências de Custódia bem como a necessidade de redução do fluxo de pessoas presentes nos órgãos, às equipes do NUDAC que atuarão presencialmente não se aplica a limitação de 5 (cinco) horas prevista no art. 5º, inciso VI da Resolução Conjunta DPGE/Corregedoria-Geral nº 12/2020, mesmo na primeira fase do retorno das atividades presenciais;

VI - as salas da Defensoria Pública junto às três Centrais de Audiências de Custódia deverão funcionar com as portas abertas.

Parágrafo único - As equipes das empresas terceirizadas não serão computadas para fins de cálculo do percentual do inciso II.

Art. 6º - Na **segunda fase** de retomada gradual das atividades presenciais do NUDAC, que terá **início em 17 de agosto de 2020 e duração por prazo indeterminado**, devem ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento continuará a ser realizado, prioritariamente, de forma remota, devendo ser informado à Central de Relacionamento com o Cidadão, pelo e-mail crc@defensoria.rj.def.br, os canais de contato do órgão, que também deverão ser afixados nas áreas externas das centrais de audiências de custódia (CEAC's);

II - os órgãos deverão respeitar o limite máximo de 50% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

III - Na Central de Benfica, os servidores, estagiários e residentes que não estiverem na escala de atuação presencial serão mantidos em trabalho remoto ao longo de todo o expediente;

IV - Nas Centrais de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes, os servidores e estagiários permanecerão em trabalho preferencialmente remoto;

V - As salas da Defensoria Pública junto às três Centrais de Audiências de Custódia deverão funcionar com as portas abertas.

Art. 7º - De modo a viabilizar o rodízio da atuação presencial durante a primeira e segunda fases, as(os) Defensoras(es) Públicas(os) designados para atuar no NUDAC Benfica serão organizados em três equipes de três Defensores, sendo duas compostas pelos Defensores designados temporária ou mensalmente para o órgão e uma por três Defensores Públicos em acumulação de um único órgão de defesa da pessoa presa em flagrante.

§1º - As duas equipes de Defensores designados mediante edital ou designação mensal atuarão preferencialmente às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, alternadamente; a terceira equipe atuará preferencialmente às quartas-feiras. A escala será formalizada pela Coordenação do NUDAC.

§ 2º - Considerando a essencialidade das atividades desempenhadas nos Núcleos de Audiências de Custódia bem como a necessidade de redução do fluxo de pessoas presentes nos órgãos, às equipes indicadas neste artigo não se aplica a limitação de 5 (cinco) horas prevista no art. 5º, inciso VI da Resolução Conjunta DPGE/Corregedoria-Geral nº 12/2020, mesmo na primeira fase do retorno das atividades presenciais.

Art. 8º - Durante a primeira e segunda fases **não poderão** concorrer para designação para atuação no NUDAC o(a) Defensor(a) Público(a) que esteja enquadrado no grupo de risco.

Art. 9º - Considera-se grupo de risco as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com obesidade mórbida, cardiopatas graves (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadoras de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas graves (dependentes de oxigênio, portadoras de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodeprimidas, portadoras de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticas, gestantes e lactantes de crianças até 24



(vinte e quatro) meses de vida e as pessoas com deficiência visual.

§1º - Todas as condições, à exceção da etária, dependerão de comprovação por atestado médico, a ser encaminhado à Perícia Médica e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública pelo e-mail secg@defensoria.rj.def.br.

§2º - No caso de estagiárias (os) e residentes jurídicos que se encontrem em alguma das situações do caput, a comprovação de sua condição deve ser dirigida à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica pelo e-mail coerj@defensoria.rj.def.br.

Art. 10 - Se a(o) integrante da Defensoria Pública apresentar sinais de febre, tosse seca, falta de paladar ou dificuldade respiratória, deverá comunicar de imediato o fato à Coordenação do NUDAC, à Corregedoria-Geral e à Coordenação de Movimentação ou à Secretaria de Gestão de Pessoas e permanecer em isolamento e trabalho remoto por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas. Nesta hipótese deverá ser alterada a escala para que o integrante da equipe com sintomas permaneça em trabalho remoto.

Parágrafo único - Também permanecerá em isolamento e trabalho remoto, por igual período, quem mantiver contato próximo com qualquer pessoa que tenha testado positivo para a covid-19, contado o afastamento a partir do último dia de contato, devendo o fato ser comunicado de imediato à Coordenação do NUDAC, à Corregedoria-Geral e à Coordenação de Movimentação ou à Secretaria de Gestão de Pessoas. Também deverá ser alterada a escala para que o referido integrante da equipe permaneça em trabalho remoto.

Art. 11 - Durante a primeira e segunda fases, uso do parlatório de Benfica deve se dar de forma intercalada, a fim de assegurar o distanciamento mínimo, e com a porta aberta, cabendo ao Defensor Público ou, por determinação deste, ao responsável pelo serviço de limpeza das dependências institucionais junto às Centrais de Audiência de Custódia, a higienização prévia e posterior dos interfones utilizados para a comunicação com os custodiados.

§1º - Nas entrevistas prévias, bem como nas salas de audiência se dará preferência ao uso de *laptops*, sendo excepcional e subsidiária a utilização de papel em quaisquer formulários ou documentos destinados à informação do custodiado.

§2º - Presume-se a hipervulnerabilidade da pessoa privada de liberdade, a qual poderá ser informada por meio de documento impresso acerca das providências ulteriores ao cumprimento dos alvarás de soltura.

Art. 12 - Durante a primeira e segunda fases, as(os) defensoras(es) públicas(os) somente participarão das audiências se observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões e o uso de máscaras por todos os participantes do ato.

Parágrafo único - Constatada a inadequação da sala de audiências, o(a) defensor(ra) público(a) deverá informar ao juízo as razões da sua recusa à participação no ato judicial, comunicando-se o fato, em seguida, à Coordenação do NUDAC e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 13 - A terceira fase de retomada gradual das atividades do NUDAC, que terá início quando declarado o fim da pandemia, se dará com o retorno de todos (as) os (as) defensores públicos (as), servidores (as) e estagiários (as) ao trabalho presencial.

Art. 14 - Havendo necessidade, a Defensoria Pública poderá retornar ao regime de atendimento inteiramente remoto em todos os órgãos, caso sobrevenha o recrudescimento da crise sanitária, nova onda de infecção generalizada pela covid-19 ou recomendação das autoridades sanitárias, conforme art. 15 da Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL n° 12, de 22 de junho de 2020.

Art. 15 - Eventuais dúvidas e questões relacionadas aos protocolos sanitários pertinentes à atuação do NUDAC, seja nas entrevistas, seja nas salas de audiência, bem como quaisquer outras que possam surgir em razão da atuação junto às Centrais de Audiências de Custódia, deverão ser encaminhadas à Coordenação do NUDAC.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, aplicando-se, no que for cabível, as disposições previstas nas Resoluções Conjuntas n° 12/2020, 14/2020, 15/2020 e 16/2020 e demais normativos que venham a ser editados no processo E-20/001.002293/2020 enquanto perdurar a pandemia.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública

Id: 202001000 - Protocolo: 0423917

Ato de Exoneração

| De 03.08.2020

Referência: Processo n° E-20/001.004561/2020

EXONERA, a pedido e com validade a contar de **23 de julho de 2020**, **THAIS GOMES DOKI**, matrícula n° 30318059, do cargo de Técnico Médio de Defensoria, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202000997 - Protocolo: 0423161





Referência: Processo nº E-20/001.004605/2020

EXONERA, com validade a contar de **23 de julho de 2020**, **WAGNER XAVIER ALVARES**, matrícula nº 30910392, do cargo de Assistente, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202000997 - Protocolo: 0423159

1º Subdefensor Público Geral - 1SUB

Ato de Deferimento

| De 31.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.003849/2020 - Interessado(a): VICTOR FAJARDO VILLELA ANTOLIN BARBERENA , matrícula: 30923874

Considerando o Despacho Decisório 0419529 e o Despacho NUAUF 0422213, **DEFIRO** o afastamento das funções para licença sem vencimentos para trato de interesses particulares no período de **24/08/2020 a 24/08/2021**.

Id: 202000995 - Protocolo: 0422943

Secretaria de Logística - SECLOG

Aviso Geral da Comissão de Pregão

| De 03.08.2020

Referência: Processo nº E-20/001.011361/2019

A COMISSÃO DE PREGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ, torna público a abertura de novo prazo do pregão eletrônico PE-016/20, tendo como objeto à **contratação de pessoa jurídica especializada prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético com chip)**, que será realizado no dia 07/08/2020, com abertura da sessão às 11:00 horas e disputa de lances às 11:02 horas, devido à problemas técnico-operacionais.

Id: 202000996 - Protocolo: 0423405

